



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº 2022210/9

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE NAS ATUALIZAÇÕES DOS PRODUTOS MICROSOFT

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**ARTIGO 1º****OBJETO DO CONCURSO**

O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de suporte nas atualizações dos produtos Microsoft em utilização no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 31 de janeiro, na sua atual redação, na redação vigente, doravante designado por CCP.

ARTIGO 2º**ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE**

A entidade pública contratante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, sito na Rua de Xabregas, n.º 52 – 1949-003 Lisboa, com o número de telefone 21 580 30 00, fax 21 580 36 17 e com o endereço eletrónico pg-af@iefp.pt.

ARTIGO 3º**ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., nº I/DLBI/288/2022/NACD de 15/02/2021, exarada na proposta de decisão de contratar n.º 9, de 12/01/2022, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos públicos, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro (Lei quadro dos Institutos públicos).

ARTIGO 4º**CONCORRENTES**

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5º**AGRUPAMENTOS**

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

ARTIGO 6º**CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação é feita segundo o critério da “proposta economicamente mais vantajosa”, determinada através da modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo adjudicada ao concorrente que apresente a proposta com o preço mais baixo.

ARTIGO 7º**CRITÉRIO DE DESEMPATE**

1. Em caso de empate na avaliação final das propostas, para efeitos de adjudicação, será tida em conta a proposta em que o recurso detenha mais anos de experiência na função Premier Field Engineer.
2. Caso o empate permaneça após aplicação do 1º critério de desempate, o desempate será realizado por sorteio, efetuado pelo júri do concurso, na presença de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual deverá ser redigida ata a assinar por todos os intervenientes

SECÇÃO II**PROPOSTAS****ARTIGO 8º****CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento “Concurso Público PR2022210/9” a ser efetuado através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
2. A data limite de entrega das propostas é de 11 dias e termina às 17h do dia **04/03/2022**, a contar da data de publicação em Diário da República.
3. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.
4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 9º**ASSINATURA ELETRÓNICA**

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser **assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada**.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

ARTIGO 10º**ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos e no mesmo prazo devem apresentar a lista de erros e omissões por si detetados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao dia **24/02/2022**.
3. Os esclarecimentos são prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao dia **28/02/2022** inclusive.
4. Os erros e omissões ao Caderno de Encargos, detetados, devem ser objeto de análise pelo órgão competente para a decisão de contratar até **28/02/2022**, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50º do CCP.

ARTIGO 11º**CONDIÇÕES E ELEMENTOS DA PROPOSTA**

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Valor hora/Homem por perfil;
 - d) Preço Total;
 - e) Prazo de validade da proposta;
 - f) Condições de Pagamento;
 - g) Data e Assinaturas.
3. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante;
4. A proposta é apresentada nos termos do artigo 57º do CCP, e deve, ainda, conter quaisquer documentos que o concorrente considere relevantes para a correta apreciação da mesma.
5. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA, prevalecendo, em caso de divergência, os indicados por extenso.
6. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
7. Sem prejuízo do referido no número anterior, aceita-se que, na proposta apresentada, sejam utilizados termos técnicos, ou outros, comumente aceites em língua inglesa.
8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração do modelo constante do **anexo I** ao presente programa de concurso deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
9. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso.

ARTIGO 12º**ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PROPOSTA**

A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:

1. Ficha de acordo com o modelo do **Anexo IV** - O recurso proposto, e que vai constituir a equipa a afetar ao projeto, deve possuir experiência em funções similares, formação específica e posse de conhecimentos técnicos adequados, nomeadamente experiência consolidada na execução de projetos similares ao âmbito deste procedimento:

a) O recurso deve possuir:

- Formação académica obrigatória como Licenciatura em Informática, através de apresentação de declaração comprovada pela instituição académica
- Formação académica obrigatória Pós-Graduação em Virtualização e Cloud Computing, através de apresentação de declaração comprovada pela instituição académica
- Experiência profissional superior a 13 anos (em tecnologias de informação)
- Experiência profissional como colaborador a tempo inteiro da Microsoft, com um mínimo de experiência na função Premier Field Engineer durante 3 anos, através de apresentação de declaração comprovada pela Microsoft
- Experiência profissional como colaborador a tempo inteiro da Microsoft, com um mínimo de experiência na função Technical Account Manager durante 2 anos, através de apresentação de declaração comprovada pela Microsoft
- Certificado de Competências Pedagógicas do Formador válida

b) O recurso deve apresentar, no mínimo, as seguintes certificações:

- Microsoft Certified: Azure Fundamentals
- Microsoft Specialist: Implementing Microsoft Azure Infrastructure Solutions
- Microsoft® Certified Solutions Associate
- Microsoft Certified Professional
- Microsoft® Certified IT Professional: Enterprise Administrator
- Microsoft® Certified Technology Specialist: Windows Server
- VMware Certified Professional
- ITIL Foundation

- 1.1.** Não deve ser apresentada experiência dos recursos em projetos internos do adjudicatário ou de empresas associadas.
2. Curriculum Vitae do recurso a afetar à equipa do projeto, devidamente identificado, detalhado e assinado pelo próprio.
3. Comprovativos de Certificações ou formações certificadas.
4. Declarações de acordo com o modelo do **Anexo V** ao presente programa de concurso. Para o efeito, serão consideradas declarações emitidas por entidades para as quais o concorrente ou agrupamento tenha prestado serviços semelhantes ao presente procedimento e com um período mínimo de 12 meses.

5. Declarações de acordo com o modelo do **Anexo VI** ao presente programa de concurso. Para o efeito, serão consideradas declarações emitidas por entidades para as quais o concorrente ou agrupamento tenha prestado serviços semelhantes ao presente procedimento e com um período mínimo de 12 meses.
6. O concorrente poderá ainda apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos atributos.

ARTIGO 13º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 14º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O Concorrente fica obrigado a manter a proposta durante um período de 120 (cento e vinte) dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.

ARTIGO 15º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, excetuando-se quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente fazê-los acompanhar de tradução certificada, em língua portuguesa.

SECÇÃO III

ANÁLISE DE PROPOSTAS

ARTIGO 16º

ANÁLISE DE PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido na cláusula 6ª do presente programa de concurso.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto nos artigos 11.ª e 12.ª do presente programa de concurso;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, definido nos termos do artigo 47º do CCP;
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do artigo 71º do CCP;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - h) Que não cumpram os requisitos definidos no número anterior.
- 3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) e g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

ARTIGO 17º**RELATÓRIO PRELIMINAR**

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com a cláusula 6ª do presente Programa do Concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

ARTIGO 18º**AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, este é enviado para todos os concorrentes, sendo-lhes fixado um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, ao abrigo do direito da audiência prévia.

ARTIGO 19º**RELATÓRIO FINAL**

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV**ADJUDICAÇÃO****ARTIGO 20º****NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

1. O órgão competente para a decisão de contratar, deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas, conforme definido na cláusula 14ª do presente Programa de Concurso.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação de acordo com a cláusula 21ª do presente Programa de Concurso;

ARTIGO 21º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar os documentos constantes do artigo 81º do CCP quando solicitados pela entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo III** ao presente programa de concurso e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP.
 - c) A proposta deve ainda conter a declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** do presente Programa do Concurso, na qual o concorrente, se compromete, em caso de adjudicação dos serviços postos a concurso, nomear pessoa que, dentro da empresa, será o interlocutor com o IEFP, I.P.
2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possa levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.
3. Quando se verificar o previsto no nº 2 do artigo 86º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto [caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no Programa de Concurso, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos], o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no número anterior, se verificar que as aí situações previstas se verificaram por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no nº 3 do artigo 86º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
5. Em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt, os documentos de habilitação podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico pg-af@iefp.pt, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 83º do CCP.
6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 22º**CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação caduca se:
 - a) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento, sempre que tal se verifique ter ocorrido por facto que lhe seja imputável, em resultado da audiência prévia prevista no número 3 da cláusula anterior;
 - b) No prazo fixado para realização da audiência prévia prevista no número 2 da presente cláusula, o concorrente nada alegue sobre as causas da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no número 1 da presente cláusula;
 - c) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo adicional que lhe venha a ser fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto nº 3 do artigo 86º do CCP.
2. O regime de caducidade previsto no número anterior aplica-se igualmente às situações previstas nos números 2 e 8 do artigo 81º do CCP.

ARTIGO 23º**CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V**CONTRATO****ARTIGO 24º****ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO**

A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 25º**RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA**

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar, só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

ARTIGO 26º**NOTIFICAÇÃO DE AJUSTAMENTO AO CONTRATO**

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 27º**OUTORGA DO CONTRATO**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do n.º 2 da cláusula 25ª do presente Programa de Concurso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS****ARTIGO 28º****DEVER DE COLABORAÇÃO**

1. O IEFP, I.P., pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

ARTIGO 29º**LIMITAÇÕES**

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

ARTIGO 30º**PRAZOS**

Todos os prazos indicados no presente programa, cumprem o disposto no artigo 470º do CCP.

ARTIGO 31º**ENCARGOS**

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário assim como todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

ARTIGO 32º**PRAZOS**

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

ARTIGO 33º**APOIO TÉCNICO REFERENTE À PLATAFORMA ELETRÓNICA**

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de email: apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

ARTIGO 34**MANUAL DA PLATAFORMA**

Encontra-se disponível no portal da plataforma www.acingov.pt o manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação no procedimento.

ARTIGO 35º**DIREITO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de {1}... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada {2} se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo {3}:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local],... [data],... [assinatura {4}].

{1} Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

{2} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Nome do concorrente {¹}, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, declara, sob compromisso de honra, que [nome do interlocutor], com a categoria profissional de _____, será o interlocutor por parte do concorrente com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP, no âmbito da prestação de serviços do IEFP, IP, decorrente do Concurso Público nº 2022210/9.

..... [data, assinatura e carimbo da empresa {²}]

{¹} Identificação do concorrente, pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

{²} Assinatura do concorrente, pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local],... [data],... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO IV

Perfil do Recurso

- A. Nome Completo: _____
- B. Data de nascimento: ____/____/____
- C. Habilitações escolares: _____
- Curso: _____
- Estabelecimento de ensino: _____
- D. Experiência em funções compatíveis com o perfil: ____ anos
- E. Informação detalhada da experiência relativa às funções a desempenhar de acordo com os requisitos definidos.

ANEXO V

Declaração para comprovar preenchimento do requisito de Capacidade Técnica

<NOME DO RESPONSÁVEL>, na qualidade de responsável de projeto na <ENTIDADE CONTRATANTE>, com sede <MORADA>, pessoa coletiva nº <NÚMERO>, vem pelo presente declarar, que a <ENTIDADE FORNECEDOR>, pessoa coletiva o nº <NÚMERO>, com sede na <MORADA> prestou serviços de suporte de produtos Microsoft, tendo os serviços sido prestados com o objeto, no período que a seguir se indica:

Descritivo do fornecimento / objeto do contrato	Início – Fim (Mês/Ano)

Lisboa, <DIA> de <MÊS> de <ANO>

<NOME>

ANEXO VI

Declaração para comprovar preenchimento do requisito da experiência na área do emprego, formação, orçamental, financeira e administrativa

<NOME DO RESPONSÁVEL>, na qualidade de responsável de projeto na <ENTIDADE CONTRATANTE>, com sede <MORADA>, pessoa coletiva nº <NÚMERO>, vem pelo presente declarar, que a <ENTIDADE FORNECEDOR>, pessoa coletiva o nº <NÚMERO>, com sede na <MORADA> prestou serviços de suporte de produtos Microsoft em sistemas de suporte à área do emprego, formação e orçamental, financeira e administrativa.

Descritivo do fornecimento / objeto do contrato	Início – Fim (Mês/Ano)

Lisboa, <DIA> de <MÊS> de <ANO>

<NOME>